



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
Campus Santa Inês  
Fone: (73) 3536-1213

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90008/2024  
PROCESSO 23332.251194.2024-39**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024, QUE FAZEM ENTRE  
SI INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E  
TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS SANTA INÊS E A  
EMPRESA NOVAS IDEIAS ENTRETENIMENTOS LTDA**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Santa Inês, neste ato denominado simplesmente Campus Santa Inês, com sede no Km 2,5 – BR 420 – Rodovia Santa Inês x Ubaira – CEP: 45.320-000 – Santa Inês-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0002-50, neste ato representada pela Diretora Geral **GENILDA DE SOUZA LIMA**, nomeada pela Portaria nº 281, de 18 de Março de 2022, publicada no DOU de 21 de Março de 2022, portadora da matrícula funcional nº 2526625, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVAS IDEIAS ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.574.580/0001-23, com sede na Av. Avenida Amélia Amado, nº 230, Centro, Itabuna/BA – CEP: 45600-032, denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor Cleide Rosane Silva Alves, portador da Cédula de Identidade nº 403906598 SSP-BA e CPF nº 390.804.555-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 23332.251194.2024-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa especializada em Organização e Ornamentação de Outorga de Grau por meio de Cerimonial promovido pelo IF Baiano Campus Santa Inês, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da Contratação

**1.3.**

Item	Descrição	Quantidade	Und	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Locação de cadeiras de ferro (dimensões: L x P x A = 42x 45x 86 cm)	500	Und	3,10	1.550,00
03	Locação de cadeiras acolchoadas sem braço tipo luxo - para componentes da mesa cênica e formandos.	10	Und	7,39	73,90
04	Locação de Mesa cênica, em estrutura de fibra de vidro, madeira ou metal, com dimensões mínimas de 5,0 x 0,60 m.	02	Und	148,01	296,02

06	Locação de arranjo artificial grande com helicônias, gérberas, rosas, margaridas e folhagens, com 70 cm de altura por 50 cm de largura, disposto em coluna.	12	Und	63,00	756,00
07	Locação de Arranjo artificial médio com lírios, gérberas, orquídeas e folhagens, com 25 cm de altura por 60 cm de largura, disposto em coluna.	22	Und	80,00	1.760,00
09	Locação de Malhas tensionadas na cor branca, para forrar as laterais do espaço do evento e todo o teto (Espaço – Quadra de Esportes). Dimensões da quadra (L x C): 22 x 42m	2000	m <sup>2</sup>	4,20	8.400,00
10	Locação de Mesa de som mínimo de 8 canais. (Já incluso o serviço de operação de som)	02	Und	250,00	500,00
11	Locação de Microfone sem fio	05	Und	80,00	400,00
13	Locação de Microfone com fio	04	Und	50,00	200,00
14	Locação de Projetor mínimo de 5 mil lumens.	02	Und	200,00	400,00
16	Locação de Sistema de som Fly (características iguais ou superiores as descritas abaixo) Para médias e altas frequências (para ambiente aberto para atender um público de aproximadamente 600 pessoas) Quantidade: 04 Caixas Ativas 01 Woofers de 10 polegadas, com potência admissível de 300 Watts/RMS, e bobina de 3 polegadas (conforme norma ABNT 10303) 600 Watts programa musical. Alinhamento Bass Reflex. 01 Driver de Titânio, bobina de 44 mm com potência admissível de 60 Watts/ RMS (conforme ABNT 10303) 120 Watts programa musical. Acoplado a uma guia de onda com formato Cilíndrica + Horn. Cobertura angular horizontal: 110 Graus. Cobertura angular vertical: 03 Graus ou resultante conforme a quantidade de gabinetes acoplados na linha e posicionamento entre cada um. Acoplamento com possibilidades de passos de 2 em 2 graus, num total de 6 posições, para um perfeito ajuste da linha toda, com relação ao ambiente a ser sonorizado. Sistema necessita de estrutura de sustentação (BUMPER), específico do modelo, com possibilidade de sustentar até 04 gabinetes e com fator de segurança. Para Baixas Frequências Quantidade: 02 Caixas e 02 Caixas Passivas 1.500,00 W RMS " Transdutor: 01 alto falante 18" (em cada Caixa) (Já incluso o serviço de operação de som)	01	Und	2000,00	2000,00
17	Locação de Tela de Projeção 1,80 x 1,35 com Tripé Tecido Matte White, com verso preto Largura 1,80 mts x Altura 1,35 mts. Estojo em alumínio, com design inovador Pintura eletrostática na cor preta Alça prática e funcional que facilita transporte e manuseio Tripé em aço com tratamento anticorrosivo Sistema de regulagem de altura que impede descida involuntária da tela.	02	Und	180,00	360,00
18	Locação de Gerador de 180 KVA . Diária (Já incluso o serviço do técnico operador)	02	Und	1500,00	3.000,00
19	Locação de Púlpito em acrílico com 15 mm de espessura, base (03 cm de espessura) e mesa (possuindo inclinação de 8cm) nas dimensões 40 x 60 cm, A estrutura formada em "U" com prateleira no meio. Altura total de 120 cm.	01	Und	150,00	150,00

20	Locação de Moving Head (já incluso o serviço de montagem e desmontagem)	10	Und	125,00	1.250,00
21	Locação de Mesa Controladora (já incluso o serviço de operação de som, montagem e desmontagem)	02	Und	250,00	500,00
22	Locação de Set Light (já incluso o serviço de montagem e desmontagem)	08	Und	30,00	240,00
23	Locação de Par Led RGBW (já incluso o serviço de montagem e desmontagem)	50	Und	40,00	2.000,00
24	Locação de Refletor HQI (já incluso o serviço de montagem e desmontagem)	16	Und	40,00	640,00
25	Locação de StroboL mínimo de 1.500 w (já incluso o serviço de montagem e desmontagem)	08	Und	70,00	560,00
26	Chuva de Prata	02	Und	190,00	380,00
27	Locação de Arquibancadas para formandos. Praticáveis /plataformas com módulos de 2x1m, altura máxima de 1m, com intervalo de 20 cm. Capacidade de carga de 750kg/m <sup>3</sup>	15	Und	80,00	1.200,00
28	Locação de Tapete na cor vermelha (ou outra cor a critério da Administração) com 30 m de comprimento e 60 cm de largura.	02	Und	100,00	200,00
29	Locação de palco 11 m comprimento x 6 m largura, altura mínima de 1 m (Revestimento de palco/escada com carpete). (Já incluso o serviço de montagem e desmontagem)	01	Und	650,00	650,00
30	Responsável pela ornamentação de espaço físico, onde acontecerá o evento. Diária de 8 horas	04	Diária	450,00	1.800,00
31	MESTRE DE CERIMÔNIA Responsável pela condução dos trabalhos de solenidade, compreendendo os ensaios com os formandos (se for o caso), a programação, a condução da cerimônia desde a abertura, chamada, desenvolvimento, homenagens e encerramento.	02	Diária	500,00	1.000,00
32	SERVIÇOS SEGURANÇA Prestação de Serviço de Segurança em Eventos. O Segurança deverá estar desarmado e comprovar a empresa prestadora do serviço do evento experiência e treinamento na área de Segurança em Eventos. Diária de 10 horas	02	Diária	250,00	500,00
33	Aluguel de Vests Tulares. Obs.: Por períodos de no mínimo 02 dias cada unidade.	20	Und	85,00	1.700,00
34	Locação de bebedouro refrigerado com galão de água mineral (20 litros) - 220 volts Bebedouro refrigerado com galão de água mineral com saída para água em temperatura ambiente e gelada. A água deverá ser fornecida, juntamente com os galões em um quantitativo de 04 galões para cada bebedouro	07	Und	114,00	798,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 33.236,92</b>

**1.4.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.4.1.** O Termo de Referência;

**1.4.2.** O Edital da Licitação;

**1.4.3.** A Proposta da Concessionária;

**1.4.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, fluindo de **12 de Setembro de 2024 a 12 de Setembro de 2025**, na forma dos [artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto.

**4.2.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

**4.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.4.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**4.5.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**4.6.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.7.** O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 33.236,92 (Trinta e Três Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos)**.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **06/08/2024**.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a

importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do IF Baiano – Campus Santa Inês para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.11.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**9.16.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.17.** Apresentar registro junto ao CREA do responsável técnico, o qual deverá estar presente para realizar o acompanhamento da montagem de desmontagem de estruturas metálicas. O mesmo deverá ter vínculo permanente ou temporário com a empresa vencedora do certame ou com a empresa subcontratada por essa, no momento da montagem das estruturas metálicas, e for o caso.

**9.18.** Manter um operador técnico devidamente registrado na entidade profissional competente que ficará de plantão no local do evento, para garantir o perfeito funcionamento do Gerador e observar as leis e regulamentos relacionados com o fornecimento/serviço contratado, assegurando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANEEL, do Ministério das Minas e Energia, bem como da empresa fabricante do equipamento fornecido, se for o caso. O mesmo deverá ter vínculo permanente ou temporário com a empresa vencedora do certame ou com a empresa subcontratada por essa.

**9.19.** Disponibilizar recursos físicos e telecomunicativos de atendimento, por telefone ou e-mail, durante todo o horário comercial, para qualquer chamado.

**9.20.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando do fornecimento do objeto, prestando-lhes a assistência que lhes são assegurados pelas leis trabalhistas e previdenciárias;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Contratado que:

**11.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**11.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**11.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas à Concessionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência**, quando a Concessionária der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.2.4. Multa:**

**11.2.4.1.** Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 5% a 20% do valor do Contrato.

**11.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

**11.2.4.3.** Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

**11.2.4.4.** Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.433, de 2021).

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. 1

**12.2.1.** contratado: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do

**12.2.1.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

**12.2.1.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**13.1.1.** Gestão/Unidade: 26404/158277

**13.1.2.** Fonte de Recursos: 01000000000

**13.1.3.** Programa de Trabalho: 231549

**13.1.4.** Elemento de Despesa: 339039

**13.1.5.** Plano Interno: L20RLP01FIJ

**13.1.6.** Nota de Empenho: 2024NE095

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Concedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Bahia, Seção Judiciária de Jequié para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assinado Eletronicamente

**GENILDA DE SOUZA LIMA**

Representante Legal

**CLEIDE ROSANE SILVA ALVES**

Representante Legal

NOVAS IDEIAS ENTRETENIMENTOS LTDA  
CONTRATADO

Assinado Eletronicamente

**DANIELE SILVA DE MATOS**

CPF: 933.540.025-49

TESTEMUNHA

Assinado Eletronicamente

**OZEIAS PIRES SILVA**

CPF: 020.546.215-44

TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Daniele Silva de Matos, DIRETOR(A) - CD3 - CSI-DAP**, em 12/09/2024 08:53:05.
- **Cleide Rosane Silva Alves, Cleide Rosane Silva Alves - Outros - Novas Ideias Entretenimentos Ltda (17574580000123)** em 11/09/2024 20:15:19.
- **Ozeias Pires Silva, ADMINISTRADOR**, em 11/09/2024 09:46:11.
- **Genilda de Souza Lima, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CSI-DG**, em 11/09/2024 09:42:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código** 600824  
**Verificador:** ed1594a9b7  
**Código de**  
**Autenticação:**

